

SUSTENTAÇÃO ORAL EM CRIME DE ESTUPRO

ORAL SUPPORT IN RAPE CRIME

André Peixoto de Souza

Doutor em Direito (UFPR). Doutor em Educação (UNICAMP). Professor de Psicologia Jurídica na FD-UFPR e na UTP. Pesquisador do PPGD-UNINTER. Advogado.

Em abril de 2019, perante a 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, sustentei, em apelação, pela defesa de dois acusados, pai e filha – condenados em primeira instância –, caso inusitado que envolvia, segundo a acusação, “duplo incesto”, ou incesto em duplo grau, concernente em relações sexuais entre pai e filha na presença (e com) a neta/filha. Para esclarecer: pai (“A”, na casa dos 50 anos), filha (“B”, na casa dos 20 anos) e neta (“C”, na primeira infância), três gerações diretas, numa mesma cena sexual.

Toda a imputação derivava de três aspectos: *a*) um suposto abuso sexual sofrido pela filha (B), na adolescência, através do próprio pai (A); *b*) o conhecimento desse fato pelo marido (“D”) dessa filha (B), e o posterior divórcio litigioso entre eles (D e B); *c*) o comportamento sexual da filha (C) do casal (D e B) na escolinha, reportado ao pai (D) pela professora.

Eis, a seguir, a sustentação oral, na íntegra¹.

1.

Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça,

Pois serão satisfeitos. (Mt 5, 6)

Excelentíssima Senhora Presidente desta Colenda 4ª Câmara Criminal, e nobre Revisora da presente Apelação Criminal, Desembargadora Sônia Regina de Castro;

Excelentíssimo Senhor Relator da Apelação aqui em apreço, Desembargador Carvilio da Silveira Filho;

Excelentíssimo Senhor Vogal, Desembargador Fernando Wolff Bodziak;

Também os meus cumprimentos ao demais magistrados desta Câmara (Desembargador Celso Mainardi, Desembargador Rui Bacellar), Senhoras e Senhores Servidores, Colegas Advogadas e Advogados, Estudantes de Direito, Senhoras e Senhores!

Há um quadro de Jean-Léon Gérôme intitulado *A verdade saindo do poço* (1896) que retrata a seguinte cena: um pequeno bosque murado, ao centro um velho poço feito de pedras, e uma senhora totalmente nua saindo de dentro dele com o rosto estarecido.

Diz a lenda aqui retratada por Gérôme que numa tarde agradável e encalorada a mentira convidou a verdade para tomar banho no poço. A verdade relutou, mas ao fim assentiu. As duas se despiram e adentraram no poço. Em certo momento, a mentira desvencilhoun-se e fugiu, saindo do poço antecipadamente à verdade. Vestiu as roupas da verdade e vagou pelo mundo. A verdade, percebendo a fuga da mentira, saiu do poço, e não conseguiu encontrar as suas próprias vestes: andou nua pelo mundo. Foi, evidentemente, aviltada, evitada – porquanto o pudor prevalecia. E retornou ao poço, ainda nua, constrangida.

¹ Na ocasião, eu havia preparado um texto-roteiro, para metabolizar e sustentar. Para esta publicação, apenas acrescentei citações, notas e referências, a fim de melhor ilustrar os (dando aqui um certo tom de cientificismo nos) meus argumentos. Evidentemente, preservarei a identidade das partes.

A verdade se recolheu no poço e a mentira perambulou livremente. Isso porque as pessoas, afinal, preferiam sempre ver a mentira travestida de verdade do que ver a verdade nua.

2.

O problema da verdade é dos mais caros à filosofia e ao direito. Sai da filosofia grega clássica e, labirinticamente, chega à filosofia contemporânea da linguagem; passa por toda a teologia [escolástica] medieval e pelo racionalismo moderno e suas derivações. E, não obstante podermos escolher um infindável cardápio de referências teóricas para ilustrar o tema, o caso aqui em apreço recomenda, para melhor fundamentação, a psicanálise no seu estado de ulterior elaboração, a partir de Jacques Lacan (obviamente, desde Sigmund Freud). As categorias mais apropriadas são: *o Real*, *o simbólico* e *o imaginário*.

3.

Direto ao ponto. Diz Lacan que há, permanentemente, uma tensão entre *o que é real* e *o que a linguagem tenta captar do real*. Estamos, pois, a todo tempo limitados – alienados! – na linguagem (“*os limites do meu mundo são os limites da minha linguagem*” – cf. Wittgenstein).

Mas é no sonho, no ato falho, no chiste, no sintoma que a verdade se expressa². Essas “falhas discursivas” clamam por ser escutadas. E se não ouvimos, se as desprezamos, advém a angústia, a neurose – poderíamos dizer... o erro, a *mentira* (travestida de *verdade*). Porque a verdade, portanto, está na falta, na lacuna, no vazio. (Esse vazio que é o desejo: o desejo de possuir o desejo do outro. O *desejo do outro* que não cabe na linguagem.)

Pois bem. O Real critica isso que está diante de nós: essa realidade organizada, ordenada, coesa, o processo de capa a contracapa, o rito, o discurso perfeito. É precisamente isso aquela alienação. Pois *a fala mais esconde e mascara a realidade* – a verdade! – *do que a revela*. O que é, então, o Real? Não é a coisa, o objeto, o ser; é o que está “entre” isso tudo. E, sendo assim, enfim, o Real não se realiza. *O Real é impossível*. E viver é lidar com essas impossibilidades (cf. Dunker).

4.

Vamos ao “entre”, à lacuna, à falha discursiva – no caso concreto. Há dois relevantes documentos nos autos: um “*Relatório de atendimento psicológico*” e um “*Relatório psicológico*”. O primeiro, subscrito por psicóloga particular e juntado pela assistência de acusação; o segundo, firmado pela psicóloga judicial da Vara de origem.

² Essas são as formações do inconsciente. Veja-se a “trilogia” do inconsciente, de Freud, em A interpretação dos sonhos (1900), Sobre a psicopatologia da vida cotidiana (1901), e O chiste e sua relação com o inconsciente (1905). Em Lacan, veja-se o Seminário 5: As formações do inconsciente (1957).

O primeiro documento, de janeiro de 2016, pode ser assim sumulado e logo comentado:

(i) acompanhamento psicológico da criança por 2 meses, em 7 sessões. Note-se que o atendimento teria começado entre novembro e dezembro de 2015, portanto, passados quase 2 anos dos fatos; a criança tinha 2 anos de idade no tempo dos fatos, e já estava com 4 anos no tempo do “Relatório”. Essa temporalidade, especialmente nessa idade, faz uma diferença tremenda em termos de narrativa e capacidade de expressão e comunicação.

(ii) foram pai (D) e avós paternos (ex-marido e ex-sogros de B) que buscaram o atendimento psicológico para a criança. Há, pois, uma confiabilidade relativa tanto no atendimento quanto no “Relatório”.

(iii) tal busca principiou quando a criança passou a manter o que a professora da escolinha julgou serem “comportamentos inadequados”, como masturbação e agressividade, que supostamente “aumentava” após visita à casa da mãe (B), apesar de verbalizar que “não vê a mãe há alguns meses”. Há evidente contradição entre “[agressão] aumentava após visita à casa da mãe” e “não vê a mãe há alguns meses”. Essa agressividade merece discussão. Agressividade da criança pelo suposto abuso sexual sofrido ou pelo “sumiço da mãe” ocorrido a partir da medida protetiva perpetrada pelo pai? Isso nunca foi averiguado sob a perspectiva psicanalítica, o que representa grave lacuna na condução instrutória do caso. No tocante à masturbação da criança, percebida pela professora na escola, a teoria da sexualidade não deixa dúvidas quanto à prática na primeira infância³, revelando preconceito ou desconhecimento dizer que há, no evento, “comportamento inadequado”. A prevalência da moral cristã é notória, uma vez sabido que a família paterna é estreitamente vinculada a conservadora congregação evangélica – que adentra à própria escolinha de C.

(iv) conta no “Relatório” que ao falar da mãe, C apresenta “sinais de estresse, jogando os brinquedos no chão e pedindo para ir ao banheiro”... “tentativa de fuga do assunto”. Idem ao argumento supra: o estresse, a agressividade e o banheiro (fuga) ocorreriam pela suposta agressão sexual ou pelo “desaparecimento da mãe”? (medida protetiva: 2 anos sem vê-la).

(v) numa sessão, C relatou não gostar de ir à casa da mãe “porque o [A] ficava mostrando o pipi para mim”, e a “mãe e o [A] mexiam [na vagina] dela”. A partir dessa posição, o “Relatório” concluiu que o relato de C é contextualizado, com emoção adequada (chateada e agressiva), detentor de fortes indícios de ser verdadeiro. Pela primeira vez a agressão sexual se faz presente na narrativa da criança, mas com frase isolada que mereceria investigação e aprofundamento. Não se pode descartar aqui, nessas “frases prontas”, a implantação de falsas memórias na criança, pela família paterna. Ademais, a conclusão da psicóloga contratada é unilateral e precipitada, decorrente de um “Relatório” de apenas uma página!

O segundo documento, de junho de 2016, pode ser assim resumido, e a seguir comentado:

(i) procedimento de escuta em apenas 2 sessões, substitutivo do depoimento em audiência de instrução. O procedimento é a análise dos autos, pela psicóloga judicial, e essas meras 2 sessões com a criança, numa temporalidade de 2,5 anos após os fatos.

(ii) na primeira oportunidade, com brinquedos, C diz à “médica” (psicóloga) sobre o problema da “filha” (boneca): “*ela fica mexendo na [vagina], eu já falei que não pode mexer na [vagina]*”. Recordemos o tropeço da fala, em Freud-Lacan: essa verbalização, pela criança, é muitíssimo provável que decorra da repressão à masturbação [natural], pela família paterna, aquela família moralizante que engendrou toda a trama.

(iii) na segunda sessão, instada a falar sobre a mãe, disse: “Não posso falar essa história ele vai ficar triste comigo”. Ao esclarecer, “ele” é Deus. Duas percepções sobre essa fala: a

³ Sobre esse tema, ver os Três ensaios sobre a teoria da sexualidade (Freud, 1905), além dos “casos clínicos” O pequeno Hans (1909) e Dora (1905).

palavra “história” (no ato falho surge a hipótese de reprodução de um discurso); Deus como a expressão máxima daquela repressão moral cristã através da formação da família paterna. (iv) 4 fortes relatos de suposto abuso sexual: 1) mãe e avô mexendo, mordendo e beliscando sua vagina; 2) nudez de mãe e avô; 3) agressão física (“batia com vara” nas nádegas); 4) masturbação do avô e coito entre mãe e avô. Essa narrativa é deveras fantasiosa (absurda, fantástica) e contraditória na relação com a mãe: pois na primeira sessão, disse que “ela era uma mãe boa”, e na segunda sessão disse que “aquela mãe era muito ruim”. De qual “mãe” a criança está falando? Da mãe B ou da mãe avó paterna? Qual a temporalidade discursiva? As cenas teriam supostamente ocorrido quando C tinha 2 anos de idade: como conceber 2,5 anos depois (ainda com 4 anos de idade) uma narrativa de nudez, masturbação e coito? (v) conclusão: emoções, linguagem, memória, repreensão, discurso. “O assunto sexual é atípico para sua idade, o que torna o discurso de [C] um indicativo de abuso sexual”. A conclusão em uma linha é açodada e perpetrada na falsa lógica: >> assunto atípico, >> logo, >> há abuso). É também provisória (“indicativo” de abuso) que, evidentemente, mereceria ampliação, discussão, contraprova... outra falha grave da/na instrução.

Portanto, quais as lacunas apresentadas no discurso de C e nos dois acompanhamentos psicológicos dispostos nos autos?

- a) a temporalidade dos “Relatórios”: aproximadamente 2 / 2,5 anos após os supostos fatos; criança com 2 anos ao tempo dos fatos, e com 4 anos ao tempo das análises.
- b) família paterna: repressores (castradores) de notória moral cristã conservadora.
- c) masturbação é evento natural em crianças de 2 a 5 anos.
- d) agressividade: ambiguidade entre suposto abuso sexual e desaparecimento da mãe.
- e) descrição dos eventos sexuais: narrativa fantasiosa (fantástica, absurda e incompatível com a capacidade de expressão e comunicação da criança de 4 anos).
- f) ato falho na fala: essa “história”; “Deus” ficará triste.
- g) contradição sobre bondade *versus* maldade da mãe – qual mãe?
- h) contradição sobre temporalidade com a mãe (visita a mãe *versus* não vê a mãe há meses).
- i) conclusões precipitadas, provisórias e unilaterais (sem contraditório, sem contraprova).

No caso, tanto o ato falho quanto a fantasia indicam o sugestionamento da família paterna. Essa lacuna fornecida pela criança (“a história”; “Deus”; “mãe boa x mãe má”; “não pode mexer na [vagina]” – castração e repressão; etc.) é preciosa para compreender que estamos diante da *repetição de um discurso*, de um comentário (no sentido foucaultiano⁴), e não de um discurso original. É aqui que a verdade toca o Real: na impossibilidade de haver acontecido, no sugestionamento de uma “história” a uma criança de 2 a 4 anos de idade, na implantação de falsas memórias, na monstruosidade de manipulação da consciência da própria filha/neta para um propósito escuso – e posteriormente sabido, qual fosse, a negação do contexto fático-histórico do divórcio e a subsequente garantia da guarda da criança, pelo pai.

Há dois monstros aqui. Se os fatos (fantásticos) descritos na denúncia são verdadeiros, os monstros são os acusados/apelantes. Os fatos são indesculpáveis, repugnantes. Porém, se os fatos não são verdadeiros e se tudo partiu da mente fértil de um ex-marido pretensioso pela guarda da filha e pela negação de sua orientação homossexual, impulsionado pela mãe (avó paterna) castradora de filho e neta, os monstros são estes: pai e avó paterna. Monstruosidade ainda pior que a primeira,

⁴ Veja-se A ordem do discurso (Foucault, 1970). O inusitado conceito de comentário, aqui, consiste em “dizer pela primeira vez aquilo que já foi dito antes, e repetir incansavelmente o que jamais havia sido dito”.

o “(não-)fato”, pois num verdadeiro e ignóbil *ato criacionista*, a partir do nada, teriam implantado falsas memórias horrendas na pequena, causando-lhe trauma psíquico tão vil quanto o (não-)fato.

5.

É de se ampliar um fio de discurso narrado pela vítima (porquanto, de qualquer sorte, “vítima”: dos atuais curadores!), em dois aspectos:

- Quanto à “denúncia-chave”, a masturbação contada pela professora, diz Freud⁵: *“a mãe o(a) ameaça com a castração, que não pode ser outra coisa senão o castigo por brincar com o membro [genitália]”*. No caso, é sabido que C chama sua avó paterna de “mãe”. Portanto, a “mãe castradora” é a avó paterna, a acusadora. Nesse ponto, Freud aprofunda ao corroborar: *“... [a esquerda] no sonho significa o incorreto, o proibido e o pecado, o que seria perfeitamente aplicável à masturbação infantil praticada apesar de uma proibição”*⁶.

- *“Porém, no conteúdo onírico manifesto, invoca-se Deus ao mesmo tempo, como que para rejeitar de maneira ostentativa qualquer ideia de proibição ou segredo”*. É de se recordar a fala de C nesse aspecto: *“ele [Deus] vai ficar triste comigo”*.

Ainda em Freud, e em suma: há que se recordar da foice com que Zeus castrou o próprio pai *“Cronos, o velho violento que devorava seus filhos e de quem Zeus se vingava de maneira tão pouco filial”*. O mito desemboca no Real através das *“censuras e ameaças que [a filha] ouviu dele [do pai, da avó paterna] no passado por ‘brincar’ com os genitais”*... *“lembranças recalcadas (...) que permaneceram inconscientes [e] se insinuaram na consciência (...) sob a forma de imagens ‘aparentemente absurdas”*⁷.

As *“imagens aparentemente absurdas”* (fantásticas, fantasiosas) são precisamente aquelas descritas no *Relatório psicológico*: mordida, nudez, agressão, masturbação, coito.

6.

Quanto às provas: limitam-se aos depoimentos do pai e da avó paterna, seguido do *“Relatório”* que substituiu o depoimento da menor – sobre o qual a defesa nunca foi intimada a se manifestar (!), além da fala precária da professora, e de outro *“Relatório”* psicológico de *uma página* fornecido nos autos pela assistência de acusação, e sobre o qual também a defesa jamais fora intimada a se manifestar.

Pois bem, vejamos os depoimentos. Pai e avó paterna apenas repetem o que, em tese, a menina lhes disse. *(Na verdade, é a menina quem repete o que pai e avó lhe implantaram.)* Discurso único e afinado, muito bem elaborado/sugestionado. Como dito, repugnante. A professora pouco contribuiu, pois, afinal, *admitiu* que *“todas as crianças [da escola] têm o costume de se autoconhecer, de se mexer”*, acrescentando apenas que C era mais *“intensa”*. Fora isso, disse que *“a mãe não [era] presente”* na escola, e que *“chegava sempre atrasada”*.

5 Freud, S. A interpretação dos sonhos. Cap. 6-E-2.

6 Idem, Cap. 6-E-11.

7 Idem, Cap. 7-F, p. 647.

“Relatórios”: proponho a nulidade absoluta, por cerceamento de defesa. Apesar de receberem breve menção nas alegações finais, fato incontestado é que no instante de seu oferecimento nos autos, *nunca a defesa foi intimada para se manifestar* – enquanto o Ministério Público foi e, de fato, se manifestou, dando ciência. Caberia, pela defesa, não só a impugnação do material, como especialmente o oferecimento de uma contraprova, mediante contratação de outra equipe profissional da psicologia para, mais demoradamente (e não apenas em *uma página*), se ater aos atos falhos já mencionados. Enfim, cerceamento de defesa por nulidade absoluta (cf. art. 5º, LV da Constituição).

7.

O retorno à fundamentação teórica: Real, simbólico, imaginário. O problema da verdade e uma condenação “verdadeira” a 24 anos de reclusão (que pretendemos ver revertida aqui em sede de apelação).

Aprofundando, o Real é o que já existe antes mesmo de interpretarmos; é o campo da “coisa”, do “objeto”, que existe por si mesmo e escapa do nosso controle, do nosso desejo. O imaginário é o real dimensionado ao nosso controle, ao nosso desejo, onde nasce todo o conjunto das nossas demandas. O simbólico é o campo das relações formadas a partir da linguagem, dos símbolos, dos signos, das interpretações.

E onde reside a verdade? No “nó borromeano”, ou seja, na articulação (mais que uma interseção) do Real, do simbólico e do imaginário. É por isso que aquilo que consideramos “verdade”, a rigor, está impregnada de simbólico e imaginário, além do Real. E é por isso que a “verdade real” não existe, muito menos quando se pretende “verdade real” no processo. (É, afinal, uma limitação da verdade.) O que há no processo – ou deve haver – é uma depuração da verdade que seja capaz de atingir o Real, e isso, como dito, é impossível, mormente com provas frágeis e tendenciosas, como as que se põem no caso presente.

Assim, conforme Nietzsche, não é a mentira a pior inimiga da verdade, e sim a convicção. Pois a maior questão é essa: quanta verdade conseguimos suportar?

No caso concreto, ainda que a premissa seja falsa, que a prova seja frágil e incompleta, se há convicção – e temos visto isso no Brasil nos últimos anos – a verdade é ofuscada. A mentira travestida de verdade acaba se sobrepondo à verdade nua, que sempre retorna acanhada ao fundo do poço. E o “fundo do poço” é essa injusta condenação em primeiro grau.

Tremenda injustiça não pode prevalecer num Tribunal de Justiça, senhoras e senhores julgadores! As poucas, precárias, insuficientes, provisórias e não refutadas provas dos autos não são suficientes para levar os apelantes à penitenciária.

Não bastasse o argumento dogmático, processualístico, o processo não passa no crivo da “análise”. A *verdade no processo* não é capaz de ser retomada. Quando muito, está presente na acusação o simbólico e o imaginário: mero discurso. Falta-lhe o Real.

Pois, segundo Lacan: *“Digo sempre a verdade. Não toda a verdade, porque não há nenhuma maneira de dizer tudo. Dizê-la toda é impossível, materialmente: as palavras faltam. No entanto, é através dessa impossibilidade que a verdade toca o Real”*⁸.

⁸ Lacan, em Televisão (1974).

8.

De um lado: uma horrenda pseudo-história entre uma criança, sua mãe e seu avô materno.

De outro lado: a terrível e artificiosa *arquitetura dessa história*, envolvendo família, traição, homossexualidade reprimida, divórcio, guarda, medida protetiva, alienação parental, sugestionamento, implantação de falsas memórias, cerceamento de defesa e, afinal, um crime tão terrível quanto o da pseudo-história, o do (não-)fato: uma calúnia impagável.

Seja como for – e defendemos arduamente aqui essa segunda posição –, a partir de João Cabral de Melo Neto (em *Morte Vida Severina*):

*Um cão, porque vive,
É agudo.
O que vive
não entorpece.
O que vive fere.
O homem,
porque vive,
choca com o que vive.
Viver
é ir entre o que vive.*

Senhor Relator, senhora e senhores julgadores: pelo provimento do apelo. No sentido de absolver os apelantes ou, alternativamente – e no mínimo – anular a sentença e retroceder a ação penal ao evento dos “Relatórios”, mediante intimação da defesa para competente refutação, oferecimento de contraprova e prosseguimento da instrução. É o requerimento.

REFERÊNCIAS

- FREUD, Sigmund. **A interpretação dos sonhos**. Tradução de Renato Zwick. Porto Alegre: L&PM, 2016.
- FREUD, Sigmund. **O chiste e sua relação com o inconsciente**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- FREUD, Sigmund. **Sobre a psicopatologia da vida cotidiana**. Tradução de Renato Zwick. Porto Alegre: L&PM, 2018.
- FREUD, Sigmund. **Três ensaios sobre a teoria da sexualidade**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- LACAN, Jacques. **O Seminário, livro 5: As formações do inconsciente**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- LACAN, Jacques. **O Seminário, livro 6: O desejo e sua interpretação**. Tradução de Claudia Berliner. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.
- LACAN, Jacques. **O Seminário, livro 11: Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise**. Tradução de M. D. Magno. 2ª ed., Rio de Janeiro: Zahar, 1985.